



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, E O CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CEACA, VISANDO O CUSTEIO DE DESPESAS AO PROJETO “A VOZ QUE CLAMA NO DESERTO” VIA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

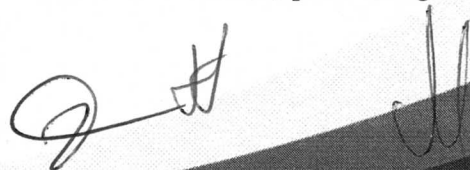
O **MUNICÍPIO DE Capivari de Baixo-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Capivari de Baixo, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 95.780.441/0001-60, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente Corrêa Costa, inscrito no CPF nº 048.165.469-01, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito sob o CNPJ nº 21.216.663/0001-18 neste ato e data representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Fazenda, Sr. Mário Latrônico Junior, inscrito no CPF 056233749-05 e o Centro de apoio á criança e ao adolescente - **CEACA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 02.310.058/0001-67, com sede na Rua Ismael Coelho de Souza, nº 456 bairro Centro em Capivari de Baixo - SC, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada pelo seu Presidente Pe. José Eduardo Bittencourt, inscrito no CPF nº 597.482.229-34, resolvem com base na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações advindas da Lei nº 13.204, de 2015, e Decreto Municipal 1.478/2022, celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear as despesas no montante de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) para execução do Projeto denominado “A VOZ QUE CLAMA NO DESERTO” iniciativa do CEACA, visando a realização de 32 oficinas de teatro aos alunos da instituição nos períodos matutino e vespertino, confeccionando 15 figurinos e a apresentação da peça teatral com 30 atores em junho de 2023 conforme item 6.2 do Plano de Trabalho em anexo, constituindo este parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

2 São compromissos da **PARCEIRA**, especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:



- 2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal 1.478/2022.
- 2.2 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no custeio das despesas objeto do presente Termo de fomento conforme quando de estimativa de despesas constantes do item 6.2;
- 2.3 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;
- 2.4 Apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022 ao órgão técnico da administração pública municipal e à comissão de monitoramento e avaliação constituída;
- 2.5 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 2.6 Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal 1.478/2022, mantendo-o atualizado;
- 2.7 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.8 Manter, em sua página oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.9 Prestar contas a Administração Pública Municipal, durante a execução do objeto deste Termo de Fomento e no encerramento da vigência deste, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022.
- 2.10 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a logomarca da Administração Pública Municipal nos materiais, folders, flyers, cartazes,



placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

2.11 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, apresentações e fluidez na participação dos alunos objeto do presente Termo;

2.11 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.12 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e na aquisição de bens.

2.13 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

2.14 Efetuar a devolução de recursos remanescentes na conta ao final de execução da parceria bem como os resultantes de aplicação financeira não utilizados;

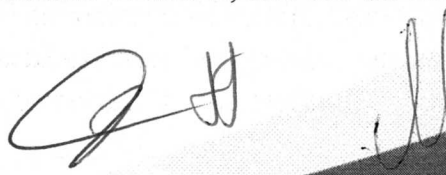
2.15 Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

2.16 Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades do respectivo objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3 São compromissos do Município:

3.1 Transferir os recursos à PARCEIRA, o valor equivalente a R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) em parcela única até a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2023, conforme Plano de Trabalho julgado procedente pelo processo de inexigibilidade 006/2022, Ata 011 da Comissão de



Seleção de Parcerias e devidamente cadastrado e aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela resolução nº 377/2022;

3.2 Dar ciência ao órgão técnico de parcerias que receberá os Relatórios de execução do objeto pela PARCEIRA nos termos do Decreto Municipal 1.478/2022 e Lei Federal 13.019/2014 e suas respectivas alterações, com a finalidade de elaborar o relatório de Monitoramento e Avaliação nos termos do artigo 59 da Lei federal e decreto Municipal, respectivos e comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.3 Dar ciência à Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente instituída e nomeada, acerca do respectivo Termo de Fomento a fins de acompanhamento e fiscalização nos termos do decreto Municipal 1.478/2022, incluindo as seguintes competências:

3.3.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PARCEIRA sob o Relatório emitido pelo órgão técnico da Administração Pública Municipal;

3.3.2 Fiscalizar a aplicação dos recursos e execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PARCEIRA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.3.3 Manter o respectivo Conselho Gestor da política pública voltada à criança e adolescente informado acerca do acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do referido termo de fomento.

3.4 Emitir o parecer conclusivo de apreciação da prestação de contas da PARCEIRA observados o decreto Municipal 1.478/2022 e Lei federal 13.019/2022, através do gestor de parceria designado.

3.5 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em Diário Oficial de publicação municipal e na página virtual oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS ADQUIRIDOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à PARCEIRA, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, um valor equivalente a R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) em parcela única até a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2023, visando custear as despesas ao Projeto objeto do presente termo conforme tabela abaixo constante do plano de trabalho em anexo;

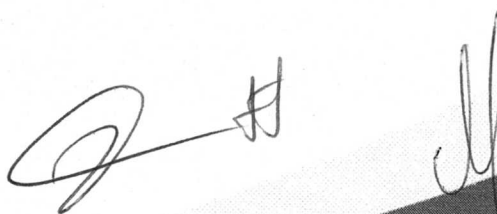


Tabela 01 – Estimativa de despesas ao projeto Voz que Clama no Deserto

Código	Descrição	Valor Total
1	Instrutor de Teatro	6.360,00
2	Figurinos	9.880,00
3	Alimentação	1.943,60
4	Inflação e banner do projeto	1.316,40
5	Tarifas bancarias	600,00
	TOTAL	20.100,00

Elaboração: CEACA (janeiro/2023)

4.2 A PARCEIRA movimentará os recursos exclusivamente em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil agência 5456-9, conta corrente 5385-6 desde o repasse até as aplicações financeiras resultantes que houver;

4.3 Não há previsão de aquisição de bens móveis e imóveis com recursos desta parceria;

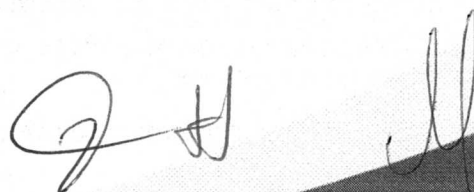
CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 O acompanhamento, a avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a quem também incumbirá à análise dos relatórios da devida aplicação dos recursos e execução das atividades pertinentes ao objeto constante da CLAUSULA PRIMEIRA e dos demais documentos apresentados pela PARCEIRA nos termos da Clausula terceira deste Termo;

5.2 A comissão de monitoramento e avaliação de parcerias designada homologará ou não o respectivo relatório emitido pelo órgão técnico;

5.3 A comissão de que trata item anterior e/ou o gestor de parceira, de acordo com a necessidade e para fins de análise de relatório, poderá solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.4 A forma de acompanhamento, monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento deve ocorrer sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos colegiados de controle social inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, devendo-se estes observar também os parâmetros contidos no Decreto Municipal 1.478/2022.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 07 (sete) meses a partir de sua publicação tendo sua execução entre os meses de fevereiro e junho de 2023 conforme item 07 do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes da respectiva parceria.

7.3 Os recursos a serem restituídos na forma do item 7.2 incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

7.4 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

7.5 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

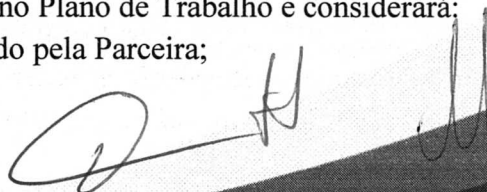
CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda;

8.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os documentos mencionados no artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022;

8.3 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer conclusivo emitido pelo gestor de parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório de execução do objeto emitido pela Parceira;





II - o relatório de execução financeira emitido pela Parceira;
III - relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo órgão técnico da administração pública municipal.

IV - parecer e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída;

8.4 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer, avaliará os efeitos da parceria.

8.5 A PARCEIRA deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de finalização de execução do objeto da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira, ambos conclusivos, para a Administração Pública Municipal, conforme Decreto 1.478/2022.

8.6 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final emitido pelo gestor de parcerias embasará a decisão da autoridade competente, administrador público, e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

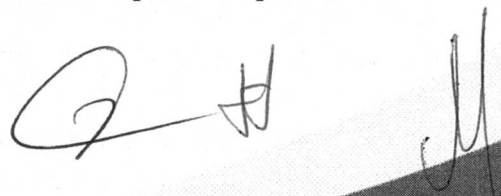
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 A decisão sobre a prestação de contas final, nos termos do artigo 72 da Lei 13.019/2014, caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim representado neste Termo de Fomento, vedado a subdelegação.

8.7.1 O gestor da parceria deve receber quaisquer proposições e parecer de órgão de controle social respetivo e/ou conselho gestor da política pública respectiva, a título de fiscalização e cumprimento da parceria, podendo acatar ou não para sua deliberação final.

8.8 A PARCEIRA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:



I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.8.1 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a PARCEIRA as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

8.10 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções;

8.11 No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

8.12 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período uma única vez.

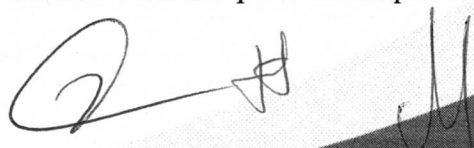
8.13 O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária do exercício de 2023: 05.001, 2007 – Manutenção do FIA, dotação (21) 3.3.50 5109.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS


11.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 1.478/2022.

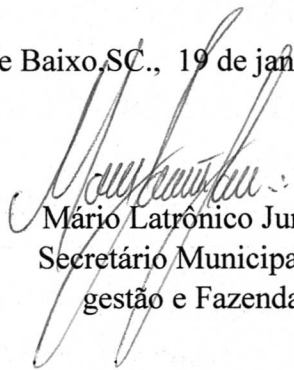
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

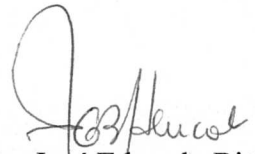
12.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Capivari de Baixo- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

12.2 Por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.


Capivari de Baixo, SC., 19 de janeiro de 2023.


Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal



Mário Latrônico Junior
Secretário Municipal de
gestão e Fazenda


Pe. José Eduardo Bittencourt
Presidente CEACA

Testemunha 01:


Nome: Marcia Regina Casquin
CPF: 507017119-49

Testemunha 02:

Nome M. Silva
Nome: 
CPF: 426.661.578-00



5. RECURSOS HUMANOS:

Cargo	Quant	Perfil	Atribuição	Trabalha na OSC	Jornada do Projeto	Remuneração	Encargos	Natureza da Contratação
Um instrutor de teatro	01	Habilitado em arte e dança	Responsável pelas oficinas e criação e execução da peça teatral.	Não	120 hs	6.360,00	-	MEI
Educadores Sociais	02	Habilitados em pedagogia	Apoio nas oficinas	Sim	32 hs	Contra partida	Contra partida	Contra partida
Equipe Técnica	04	Assistente Social, Nutricionista, Psicóloga e Coordenadora Pedagógica.	Apoio Geral	Sim	04 hs	Contra partida	Contra partida	Contra partida

6. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

6.1 - PREVISÃO DE RECEITAS:

Parcela	Recursos R\$	Mês
01	20.100,00	Janeiro

6.2 - ESTIMATIVA DE DESPESAS:

Código	Descrição	Valor Total
1	Instrutor de Teatro	6.360,00
2	Figurinos	9.880,00
3	Alimentação	1.943,60
4	Inflação e banner do projeto	1.316,40
5	Tarifas bancárias	600,00
	TOTAL	20.100,00

OBS: Tendo em vista que o orçamento dos figurinos foram realizados em agosto sofrera alteração bem como o instrutor de teatro e sera confeccionado um banner.

Pe. José Eduardo Bitencourt
Presidente



*CEACA - CENTRO DE APOIO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE*



**PROJETO A VOZ QUE
CLAMA NO DESERTO
FIA/2022**



CEACA - CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



REQUERIMENTO

Capivari de Baixo 01/Setembro/2022

Ilma Senhora

Alessandra Vieira Francioni Silva

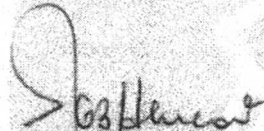
DD. Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e ao Adolescente – CMDCA

Prezados Conselheiros,

Cumprimentando cordialmente e atendendo ao Edital N° 001/CMDCA/2022 apresentamos **O PROJETO A VOZ QUE CLAMA NO DESERTO.**

Que tem como objetivo a montagem de uma espetáculo teatral, que conta a vida de São João Batista a ser apresentado na ocasião da comemoração do Padroeiro do nosso município. Este projeto esta orçado em R\$ 20.100,00 para análise da Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente.

Certos de contarmos com vossa especial atenção agradecemos em nome de nossas crianças e aadolescentes.


Pe. José Eduardso Bittencourt
Presidente da entidade



ANEXO - I

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS:

O CEACA – Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente é uma entidade Não Governamental, filantrópica, sem fins lucrativos que atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Atualmente atende até 210 crianças e adolescentes, no contra turno escolar. Funciona de 2ª à 6ª Feira das 8:00 às 17:00h. Oferece duas refeições diárias (almoço e lanche) garantindo uma refeição balanceada, rica e variada. Devido a um bom trabalho desenvolvido nesses 25 anos de existência todas as crianças e adolescentes são encaminhadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Vale registrar que por ser um projeto de inclusão social todas as ações da entidade são planejadas na perspectiva de garantir direitos e evitar e/ou combater negligências. São temas transversais que permeiam nossos objetivos fazendo com que as crianças e adolescentes, suas famílias, como também nosso corpo de colaboradores, cresçam e se comprometam cada vez mais em oferecer um lugar seguro para um crescimento sadio, sabendo que todos tem direitos garantidos e obrigações devidas.

O PROJETO A VOZ QUE CLAMA NO DESERTO– conta a Vida de João Batista e terá como foco principal a montagem de uma espetáculo teatral, a ser apresentado na 63ª Festa de São Batista que tem como objetivo resgatar o movimento cultural, artístico, religioso, e turístico da comunidade capivariense, realizando assim a festividade no mes de junho como a celebração do padroeira da nossa cidade. O projeto citado acima está pautado no art. 6º nos parágrafos III e XII das diretrizes do Edital 01/CMDCA/2022.

2. OBJETIVOS:

- Criação de uma peça teatral contando a vida de São João Batista padroeiro de nosso município;
- Oportunizar as crianças e adolescentes uma oficina onde eles possam desenvolver a auto expressão por meio de arte cênica (teatro), contribuindo assim com uma melhor qualidade de vida;
- Propiciar as crianças e adolescentes um espaço seguro onde eles possam interagir com seus colegas e compartilhar suas história de vida;
- Desenvolver a autoestima, autoconfiança e integração;
- Aprimorar o desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes através de técnicas teatrais e vocais;

- Através de uma peça teatral oportunizar os alunos a evoluir e vencer seus medos;
- Trabalhar coordenação motora, atenção, concentração, imaginação, criatividade e observação.

3. AÇÕES/METAS/INDICADORES:

O PROJETO A VOZ QUE CLAMA NO DESERTO tem como finalidade contar a todos a história desse grande profeta.

AÇÕES	METAS	INDICADORES
1. Oficinas	Será realizada 32 oficinas pelo instrutor de teatro, abrangendo 30 atores dos Grupos III e IV dos períodos matutino e vespertino.	Atingir 80 % da participação do público alvo.
2. Vestuário	Confeccionar 15 figurinos que fazem parte do espetáculo. As demais vestimentas serão utilizadas do acervo do CEACA.	Com a vestimenta adequada os integrantes serão motivados a entrar no personagem para realização do espetáculo atingindo assim 100 % da vestuário dos participantes.
3. Espetáculo	Apresentação da peça Teatral em junho de 2023 na ocasião das comemorações do padroeiro do nosso município.	Participação 100% dos artistas nas Festividades do mês do junho fazendo parte da Programação na 63º Festa de São João atingindo assim mais de 4000 expectadores presente na festa.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

O PROJETO A VOZ QUE CLAMA NO DESERTO se dará do mês de março a junho contando com a presença do instrutor de teatro que dará início resgatando a história do padroeiro de nosso município, motivando assim as crianças e adolescentes a participação efetiva no espetáculo teatral que contará com 30 atores. Serão 32 oficinas 01 vez por semana com duração de 02 horas podendo ser ampliada conforme necessidade terá a participação dos alunos dos grupos III e IV dos períodos matutino e vespertino. Nessas oficinas terão ensaio corporal e vocal bem como a confecção dos elementos cênicos utilizados no teatro. O Espetáculo Teatral terá sua estreia nas Festividades da 63º Festa de São João no mês de junho de 2023 e poderá ser reencenado conforme solicitações da comunidade.

5. RECURSOS HUMANOS:

Cargo	Quant	Perfil	Atribuição	Trabalha na OSC	Jornada do Projeto	Remuneração	Encargos	Natureza Contração
Um instrutor de teatro	01	Habilitado em arte e dança	Responsável pelas oficinas e criação e execução da peça teatral.	Não	120 hs	6.360,00	-	MEI
Educadores Sociais	02	Habilitados em pedagogia	Apoio nas oficinas	Sim	32 hs	Contra partida	Contra partida	Contra partida
Equipe Técnica	04	Assistente Social, Nutricionista, Psicóloga e Coordenadora Pedagógica.	Apoio Geral	Sim	04 hs	Contra partida	Contra partida	Contra partida

6. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

6.1 - PREVISÃO DE RECEITAS:

Parcela	Recursos R\$	Mês
01	20.100,00	Janeiro

6.2 - ESTIMATIVA DE DESPESAS:

Código	Descrição	Valor Total
1	Instrutor de Teatro	6.360,00
2	Figurinos	9.880,00
3	Alimentação	1.943,60
4	Inflação e/ou outros gasto que surgirem durante a execução do projeto.	1.316,40
5	Tarifas bancárias	600,00
TOTAL		20.100,00

Centro de Apoio e Unificação e Assistência Social
04
C



6.3- CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO:
 Água, luz, gasolina e lanche serão contrapartida da entidade.

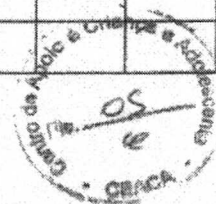
6.4- PLANILHA UNIFICADA DOS TRÊS ORÇAMENTOS PREENCHER TABELA ANEXO – II) SEGUIDOS DOS TRÊS ORÇAMENTOS.

7- PRAZO DE EXECUÇÃO:

AÇÕES	METAS	PERÍODO (Mês) Março à Junho/2023												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1. Oficinas	32			X	X	X	X							
2. Figurinos	15			X	X									

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Ação					1.1 - Oficinas 1.2 - Figurinos 1.3 - Peça Teatral					
Meta					1.1 – Custo de 01 instrutor que sera responsavel pelos quatro meses de ensaios e montagem da peça teatral. Os 02 educadores e os 04 profissionais da equipe tecnica serão custeados como contrapartida da entidade. 1.2 - Confecção das vestimentas através de uma figurinista. 1.3 – Estréia do Espetáculo sera no mês das Festividades do Padroeiro do nosso Município.					
Prazo Período realização					1.1- Março à Junho 1.2- Março e Abril 1.3 – Junho					
Contas de despesas	Mes 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10
1.1-Oficinas			X	X	X	X				
1.2-Figurinos			X	X						
1.3- Evento						X				



Handwritten signature or mark.